

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio)

Deputado Afonso Florence

Requer a realização de
Audiência Pública para
debater sobre a
Renegociação de Dívidas dos
Agricultores Rurais.

O Deputado que a este subscreve com amparo nos artigos 24 incisos III, combinados com o artigo 255 do Regimento Interno, requer a realização de Audiência Pública para promover o debate sobre a temática “Renegociação de Dívidas dos agricultores Rurais.”. Data a definir.

JUSTIFICATIVA

A concessão de crédito rural tem amparo constitucional nos termos do art. 187 da Constituição Federal de 1988, que determina que a política agrícola será planejada e executada com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente, os instrumentos creditícios e fiscais. 24 A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, por seu turno, que institucionaliza o crédito rural, o define como suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e privadas a produtores rurais ou suas cooperativas para aplicação exclusiva em custeio, comercialização e investimento na área rural na forma da legislação vigente.

Em regra, o crédito rural é concedido com condições diferenciadas. Ramos e Martha Jr. (2010) resenharam razões pelas quais o crédito rural deva ser concedido em condições mais favoráveis: i) riscos climáticos; ii) riscos sanitários; iii) riscos institucionais, incluindo mudanças de políticas internas e ações de agentes internacionais; iv) flutuações de preços dos produtos; v) dificuldade de ajuste a choques de oferta e a mudanças de conjuntura econômica.

Além disso, os autores apresentam as fontes de instabilidade em cinco categorias, destacando que as duas primeiras são as mais estudadas, uma vez que as demais não são exclusivas da atividade rural: i) risco de produção ou técnico, decorrentes de problemas climáticos e sanitários; ii) riscos associados ao comportamento dos preços; iii) risco tecnológico, decorrente da realização de investimentos; iv) risco legal ou social, relacionados, por exemplo, a alterações nas regras legais, tanto internas quanto externas; v) fontes humanas de risco, relacionadas, por exemplo, às paralisações e greves.

Renegociações de dívidas em geral e de dívidas rurais, em particular, têm lugar quando da ocorrência de determinados fatores excepcionais, que, em certa extensão, são similares às razões que justificam tratamento diferenciado na concessão do financiamento rural. Entre eles, podem ser mencionados: choques externos que impedem a exportação para determinados países com base em argumentações fitossanitárias ou em algum fato político que impede transações comerciais, como guerra ou bloqueio econômico; descontinuidade na política cambial que impeça a conversão em moeda nacional por escassez de dólares, por exemplo; política monetária

e fiscal errática, como ocorreu no Brasil na década de 1980, em que muitos planos econômicos foram adotados sucessivamente; choques internos por catástrofes naturais, como no caso de seca, geadas ou enchentes, que comprometem todo o sistema produtivo em determinado período de tempo; outros aspectos macroeconômicos e de política externa, como interferência na importação, imposição de barreiras não-tarifárias. por países compradores, assinatura de acordos econômicos que modificam a dinâmica produtiva, como o MERCOSUL que criou, do ponto de vista fático, uma nova realidade para o sistema produtivo nacional.

Estima que as dívidas cheguem a R\$ 5 bilhões. A melhoria da infraestrutura e modernização tributária podem facilitar uma otimização da aplicação dos recursos disponíveis no Sistema Nacional de Crédito Rural.

Para que a comercialização das safras passe por um processo de maior eficiência em que filas de caminhões esperando para embarcar os produtos deixem de ser uma realidade pós-colheita, o país precisa melhorar todo o processo de logística.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 2014.



Deputado Afonso Florence